



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

### LEI ORDINÁRIA Nº 5.561, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

#### **Institui o Mês de Atenção ao Idoso no Município de Tubarão.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o disposto no § 6º do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Tubarão o Mês de Atenção ao Idoso, que será realizado anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** São objetivos do Mês de Atenção ao Idoso:

I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;

VII - alertar e conscientizar com palestras aos idosos e familiares as consequências danosas dos empréstimos consignados na vida do idoso que restringem seus direitos essenciais.

**Art. 3º** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a deliberação junto à Administração Municipal da estratégia a ser adotada para o alcance da proteção e segurança dos direitos fundamentais dos idosos.

**Art. 4º** O mês de Atenção ao Idoso será destinado à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de sessenta anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal do Idoso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

**Art. 5º** Sempre que conveniente o Poder Público deverá, no Mês comemorativo, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução de ações, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições que prestam serviços de internação de longa permanência para idosos.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, em 11 de outubro de 2021.

**Nilton de Campos**  
**Presidente**

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na mesma data

**Luciane Fernandes Tokarski**  
**1º Secretário**

Autoria: Ver. José Luiz Tancredo